

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

REQUERIMENTO

Dep. Geraldo Magela (PT/DF) e outros

Requer a constituição de Subcomissão Especial para fins que especifica.

Sr. Presidente,

Com base no artigo 24, inciso XIII, c/c o art. 29, inciso II, e o art. 32, inciso IV, alínea “f”, do Regimento Interno, requeiro a V.Ex^a. a constituição de Subcomissão Especial para:

1. estudar o processo de coleta eletrônica do voto nas eleições brasileiras, em especial nos quesitos segurança na identificação do eleitor, na recepção do voto, na transferência dos dados e informações e na totalização dos votos, dentre outros;
2. conhecer e estudar as experiências de outros países no tocante à eleição eletrônica, em especial nos quesitos segurança, controle e transparência do processo, dentre outros;

- 3. conhecer e analisar as formas de acesso e controle dos partidos políticos e da sociedade sobre os programas e informações do processo eleitoral eletrônico brasileiro; e,**
- 4. analisar a legislação eleitoral brasileira e, se for o caso, propor alterações.**

Esta Subcomissão deverá contar com 15 membros efetivos, incluindo um Coordenador e um Relator (Art. 31) e terá o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão de seus trabalhos, que poderá ser prorrogado pela Comissão. Os trabalhos da Subcomissão deverão se desenvolver sem prejuízo para o plenário da Comissão, e poderão se dar através de reuniões, estudos, audiências públicas, consultas, diligências e de outros meios e formas, a critério da Coordenação, para o bom cumprimento de seus objetivos.

Os custos e meios necessários ao funcionamento da Subcomissão correrão por conta do orçamento da Comissão.

JUSTIFICAÇÃO

Diz o Regimento Interno da Câmara dos Deputados:

“Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

...

XIII - estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, palestras ou seminários;

Art. 29. As Comissões Permanentes poderão constituir, sem poder decisório:

...

II - Subcomissões Especiais, mediante proposta de qualquer de seus membros, para o desempenho de atividades específicas ou o trato de assuntos definidos no respectivo ato de criação. (*grifo nosso*)

...

§ 2º O Plenário da Comissão fixará o número de membros de cada Subcomissão, respeitando o princípio da representação proporcional, e definirá as matérias reservadas a tais Subcomissões, bem como os objetivos das Subcomissões Especiais.

§ 3º No funcionamento das Subcomissões aplicar-se-ão, no que couber, as disposições deste Regimento relativas ao funcionamento das Comissões Permanentes.

Art. 32. São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividade:

...

IV - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

...

e) matérias relativas a direito constitucional, *eleitoral*, civil, penal, penitenciário, processual, notarial; (*grifo nosso*)

f) *Partidos Políticos, mandato e representação política, sistemas eleitorais e eleições;* (*grifo nosso*)”

É função desta Comissão a análise dos assuntos referentes ao direito eleitoral, especialmente no tocante às eleições e aos sistemas eleitorais. Portanto, não há local mais adequado para se avançar no debate sobre a segurança do processo eleitoral brasileiro, focalizado no processo eletrônico de votação.

É do interesse de toda a sociedade brasileira que a vontade popular seja expressa nas urnas sem nenhum tipo de interferência. Se já houve avanços importantes na legislação para o combate à corrupção eleitoral, à compra de votos e, mais recentemente, para o barateamento dos custos de campanhas, também há de se reconhecer que a implantação do sistema eletrônico de coleta do voto constituiu-se em significativo aprimoramento do processo eleitoral. No entanto, por se tratar de uma inovação que precisa de acompanhamento sistemático e permanente, não

é possível desconsiderar as opiniões que alertam o Parlamento e a Sociedade para possíveis lacunas de segurança neste sistema.

Não bastassem exemplos significativos trazidos à baila por estudos consistentes em casos concretos de processos eleitorais, o próprio Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Ministro Marco Aurélio de Mello, considerou fundamentais os debates para o aprimoramento do processo eleitoral eletrônico brasileiro.

Não pode esta Comissão se omitir de estudar esta questão, aprofundar o conhecimento de seus integrantes sobre o assunto e, se for o caso, propor ao Congresso Nacional alterações na legislação que garantam a soberania da vontade popular nas eleições.

Fazendo isso, a CCJ não apenas estará cumprindo com seu papel regimental, mas, contribuindo sobremaneira para o aperfeiçoamento do nosso sistema eleitoral.

Sala das reuniões, 03 de abril de 2007.

GERALDO MAGELA (PT/DF)

C22A544C05

C22A544C05 | 